



Câmara Municipal de Jaguariúna

SECRETARIA

Processo N° 014 Exercício de: 2020

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 009/20 - Dispõe sobre a
proibição do nepotismo no âmbito dos Poderes Executivo
e Legislativo do Município de Jaguariúna.

Nome: Ver. David H. Neto - Depsido C. Neto.
Ver. Luiz Carlos de Campos
Ver. Tais Camellini Esteves

AUTUAÇÃO

Aos _____ dias do mês _____ de 20____, nesta cidade de Jaguariúna,
na Secretaria da Câmara Municipal, autuo o processo acima referido como adiante se vê.
Do que para constar, faço este termo.

Eu, _____, Secretário, a subscrevi



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 009/2020

Dispõe sobre a proibição do nepotismo no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Jaguariúna.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA APROVA:

Art. 1º. É vedada a prática de nepotismo, inclusive o cruzado, no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município, sendo nulos os atos assim caracterizados, em relação às seguintes autoridades:

I - Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais.

Parágrafo único. Compreende-se por nepotismo cruzado o ajuste para burlar a regra mediante nomeações ou designações recíprocas entre órgãos ou entidades da Administração ou entre os Poderes.

Art. 2º. Constitui prática de nepotismo a nomeação para cargos de provimento em comissão ou de função de confiança, ainda, as contratações por entidades, organizações sociais, consórcios de municípios e afins, que recebam recursos do Município de Jaguariúna para a prestação de serviços, por qualquer das entidades previstas no artigo anterior, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, dos agentes públicos especificados no artigo 1º desta lei, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

Parágrafo único - Ficam excepcionadas as nomeações para os cargos de Secretário Municipal e as nomeações de servidor efetivo estável para o exercício de função de confiança, desde que comprovada habilitação para o desempenho das funções inerentes ao cargo, e não haja subordinação direta entre os impedidos.

Art. 3º. O nomeado ou designado declarará por escrito, antes da posse, não ter relação familiar ou de parentesco que importe na prática vedada por esta lei.

Art. 4º. Fica vedada a nomeação para o cargo de Secretário Municipal, para cargo de provimento em comissão ou função de confiança, a pessoa que esteja declarada inelegível, pelo tempo em que permanecer nesta condição.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 17 de fevereiro de 2020.

VEREADORES:

Davida H. Neto

Alfredo C. Neto

Taini Comilini Estan Taini D'Água

• PROTOCOLO
Nº de Ordem 0126/2020
Fls. Nº 089 Livro Nº 039
17/02/2020
Secretária

LIDO EM SESSÃO
DE 18/02/2020
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



JUSTIFICATIVA

Referido projeto de lei visa atender aos princípios estabelecidos em nossa Constituição Federal, relativamente à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que devem sempre nortear as administrações públicas.

Acreditamos que a aprovação deste projeto de lei irá possibilitar que haja maior harmonia e a devida independência entre os poderes, que sem dúvida será bem acolhida por todos os cidadãos do nosso município.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 17 de fevereiro de 2020.

VEREADORES: